ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública com o NIF 500730849, com sede no Quartel da Formação, Largo da Luz, em Lisboa, representada pelo seu Presidente Tenente Coronel José Cordeiro Araújo, com os necessários poderes para o acto - doravante designada "Primeira Contraente"

e

a sociedade WIDEX – Reabilitação Auditiva, Lda. Pessoa Coletiva nº 501882766, com sede na Av. Duque D'Ávila, nº 141 – 6º, Edifício OMNI, 1050-081 em Lisboa, representadas pelo seu Gerente Rui Manuel Ribeiro Nunes, doravante designadas por "Segundo Contraente",

CONSIDERANDO QUE:

1. A Primeira Contraente é uma pessoa colectiva de utilidade pública, estatutariamente de fins filantrópicos, que pretende consolidar e fortalecer os laços de solidariedade existentes entre os cerca de cinco mil Antigos(as) e Actuais alunos(as) do Colégio Militar, bem como promover a intransigente defesa da instituição nos seus princípios, valores e tradições;

2. O Segundo Contraente é uma Empresa de reabilitação auditiva, de elevada reputação e reconhecida competência, especializado em Aparelhos Auditivos e com vasta experiência na prevenção de problemas audiológicos;

3. Ambos os contraentes estão cientes das vantagens que podem retirar da cooperação mútua;

É livremente e de boa fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o qual se rege nos termos do disposto nos considerandos *supra* e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objecto e Âmbito

1. As partes estabelecem o presente Acordo de Cooperação, conjugando esforços, sinergias, meios e recursos materiais e humanos, regulamentando o acesso, em condições especiais, aos produtos WIDEX (constantes do Anexo IV) disponibilizados pelo Segundo Contraente.
2. As condições especiais de acesso a produtos WIDEX vertidas no presente acordo abrangem e destinam-se a Antigos Alunos do Colégio Militar e seus familiares, bem como a actuais Alunos do Colégio Militar e respectivos familiares e ainda empregados e colaboradores directos indicados pela Primeira Contraente.
3. Para efeitos do presente acordo entende-se por familiares os pais e irmãos dos Alunos do Colégio Militar e cônjuges e filhos de Antigos Alunos do Colégio Militar, mediante prova documental simples a efectuar pelos interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA
Condições Gerais

1. As condições especiais de acesso aos serviços da Segundo Contraente consistem numa redução de preços sobre as Tabelas de preços, de acordo com o seguinte:

Na aquisição de aparelhos auditivos:

- Oferta de serviços no valor de 300€ (Oferta de Seguro durante 4 anos* + Oferta de Pilhas durante 5 anos**)

*Oferta válida na gama 440. Nas restantes gamas a oferta de seguro é válida pelo período correspondente ao período da garantia do modelo de aparelho auditivo.

**O número de oferta de pilhas varia consoante o modelo de aparelho auditivo, tendo por base o consumo médio de cada modelo.

Na aquisição de protetores auditivos:

- Desconto de 10%

2. Os descontos referidos supra manter-se-ão, pelo menos, pelo período de um ano a contar da data da assinatura do presente acordo;
3. Após o decurso do período referido no número anterior, no caso de sobrevir uma alteração significativa dos preços de mercado dos serviços relativos a cada

especialidade, poderá o Segundo Contraente rever anualmente a tabela de descontos agora acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA
Publicidade

1. A Primeira Contraente compromete-se a difundir pelos respectivos associados e Alunos do Colégio Militar os benefícios emergentes do presente acordo, designadamente diligenciando a adequada publicidade no seu *site*, na sua publicação periódica – a "Revista da AAACM" e em eventos por si organizados com materiais publicitários fornecidos pelo Segundo Contraente.
2. Ao Segundo Contraente é permitido difundir em jornais, revistas e outras publicações da especialidade, bem como na sua página na Internet, as condições favoráveis para Associados da Primeira Contraente.
3. No âmbito da promoção e divulgação do presente acordo, o Segundo Contraente fica autorizado a utilizar os símbolos da Primeira Contraente, nomeadamente a barretina e o logo da Primeira Contraente, respeitando escrupulosamente a normalização dos referidos símbolos, nos termos definidos pela Primeira Contraente e atualmente correspondendo ao disposto nos anexos I a III do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA
Marca Nacional

1. As Partes têm conhecimento que a Primeira Contraente é proprietária da Marca Nacional n.º 442708, Barretina, que apenas pode ser utilizada por terceiros mediante autorização escrita prévia da Primeira Outorgante, sob pena de responsabilização civil e criminal do infractor.
2. Através do presente, a Primeira Contraente autoriza a Segunda Contraente a utilizar a Marca Nacional n.º 442708, bem como o logótipo da AAACM, (Anexos I, II e III), exclusivamente para os fins específicos e apenas durante o prazo de duração do presente Protocolo.
3. A Segunda Contraente reconhece a propriedade da Marca Nacional da Primeira Contraente, comprometendo-se a utilizar a Marca nos termos restritos supra indicados, de acordo com os princípios da licitude, da boa-fé, dos bons costumes e da ordem e moral públicas.
4. A Segunda Contraente compromete-se a utilizar a referida Marca Nacional em conformidade com apresentação gráfica e cores constantes do registo nacional.

CLÁUSULA QUINTA
Início de Vigência, Duração e Denúncia

O presente Acordo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e tem a validade de dois anos, sendo renovável anualmente salvo denúncia de qualquer das partes com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente ao seu termo ou qualquer das renovações.

CLÁUSULA SEXTA
Cessação por Acordo

O presente Acordo de Cooperação cessará os seus efeitos a todo o tempo por acordo escrito de revogação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
Confidencialidade

As partes comprometem-se a manter e tratar com a conveniente reserva, os assuntos, informações e documentos de interesse para cada uma ou para ambas as partes ou que delas sejas propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA
Comunicações

Todas as comunicações feitas ao abrigo do presente Acordo de Cooperação serão feitas para as moradas e contactos a seguir indicados ou para os que, por escrito, hajam sido comunicados em sua substituição:

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR
Largo da Luz, Quartel da Formação
1600-498 Lisboa
Telefone: 217122306
Mail: protocolos@aaacm.pt

WIDEX
Av. Duque D'Avila nº 141 2º Esq.
1050-081, Lisboa

Telefone: 210145039

Mail: Miguel.vilaca@widex.pt

O presente Acordo de Cooperação é celebrado em dois exemplares de igual valor, ficando uma via na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, 21 de dezembro de 2017

A Primeira Contraente

José Cordeiro Araújo

Presidente da Direcção AAACM

O Segundo Contraente

Rui Manuel Ribeiro Nunes

Presidente Widex

Reabilitação Auditiva Unip., Lda.
Avª Duque d'Ávila, 141-6º Piso
Tel. 21 815 97 22 - Fax: 21 330 49 79
1050-081 LISBOA